



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramsc@yahoo.com.br
fone: (47) 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa, nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO N.º 58/2012

O vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, com encaminhamento de cópia de igual teor a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, o seguinte:

INSTALAÇÃO DE DUAS CAIXAS D'ÁGUA DE CAPACIDADE UNITÁRIA DE 20.000 L., EM TERRENO DE SÍLVIO ZABELSKI, SITUADO NO BAIRRO BUTIÁ.

Justificativas:

O referido serviço de infraestrutura tem por escopo a promoção de melhorias a fruição do serviço de abastecimento de água aos moradores do bairro Butiá, do Hospital São Lucas, e arredores.

Assim que se demonstrou passível de verificação a viabilidade da realização deste serviço pela concessão do proprietário do imóvel, avançou-se na análise das circunstâncias, e, constatada a praticidade e eficiência da medida, nesta proposição materializa-se a solicitação que se prescreve com fundamento ao que extensivamente garante a Constituição Federal brasileira, quando em vários pontos enaltece aos olhos atentos do administrador e dos cidadãos, o zelo a promoção e defesa da garantia distinta dos habitantes ao usufruto do adequado serviço de abastecimento de água e saneamento, que se compreende com respaldo na garantia dos direitos à vida, saúde, e a dignidade da pessoa humana, e transcende ainda a categoria de direito fundamental difuso de terceira geração, também concebido por alguns como passível de classificação como de primeira geração.

Sabido é, que mesmo sendo possível a verificação de melhorias, os munícipes, não distante, de tempos em tempos se deparam por vezes com a falta de água durante alguns dias do ano. Como frisado, a presente proposição visa amenizar esta situação. O acesso à água é um dos serviços essenciais a serem prestados ao cidadão, e tem sua concretização

vinculada a atribuição destinada dentre as diversas esferas do governo, também ao município, mediante o dever de proteção ao meio ambiente e combate a poluição, previstos constitucionalmente, **além da promoção de melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico**, conforme se constata:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (grifo meu).

e,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo meu).

Confirmando a essencialidade da prestação que se analisa, e a motivação desta proposição em assegurar as adequadas condições de sua fruição a população, encontra a matéria ainda respaldo na legislação consumerista, como em normatização que regulamenta o direito de greve, prelecionando as atividades de caráter essencial, e de atendimento inadiável:

Lei nº 7.783/1989, artigo 10, I:

Art. 10 - São considerados **serviços ou atividades essenciais**:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (grifo meu).

Lei nº 8.078/1990, artigo 22:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.**

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Postos os fundamentos que norteiam a proposição do presente serviço, e certo da atenção e zelo em sua apreciação, solicita-se seu atendimento, renovando votos de estima.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2012.

JOSÉ MISRAEL FALKIEVICZ - Vereador